

Estatuto Social da Coopatos

COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE PATOS DE MINAS LTDA.

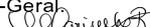
PATOS DE MINAS, 19 DE DEZEMBRO DE 2014

7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5502712 em 06/05/2015 da Empresa COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE PATOS DE MINAS LTDA, Nire 31400013041 e protocolo 151775249 - 30/04/2015. Autenticação: 4299EC68DFC8CC7746867EEC5164165BC6D1FA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/177.524-9 e o código de segurança 7mLq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/37

ÍNDICE
CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Área de Ação, Prazo e Ano Social.....09

CAPÍTULO II

Do Objeto da Sociedade.....09

CAPÍTULO III

Dos Associados

Seção I - Da Admissão, Direitos, Deveres, Responsabilidades.....11

Seção II - Demissão, Eliminação e Exclusão.....14

Seção III - Da Readmissão.....15

CAPÍTULO IV

Do Capital.....15

CAPÍTULO V

Órgãos Sociais

Seção I - Assembléia Geral.....17

Seção II - Assembléia Geral Ordinária.....20

Seção III - Das Eleições.....20

Seção IV - Assembléia Geral Extraordinária.....23

Seção V - Conselho de Administração.....23

Seção VI - Da Superintendência.....28

Seção VII - Das Comissões Especiais e do Comitê Educativo.....29

Seção VIII - Conselho Fiscal.....30

CAPÍTULO VI

Balanco, Despesas, Sobras, Perdas e Fundos.....31

CAPÍTULO VII

Dissolução e Liquidação.....32

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias.....33

Handwritten signatures and notes on the right margin, including the name "Francisco Valdeci Pereira Junior de Sousa" written vertically.



CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Área de Ação, Prazo e Ano Social

Art. 1º A Cooperativa Mista Agropecuária de Patos de Minas Ltda., com a sigla COOPATOS, é uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, rege-se pelo presente Estatuto e demais disposições legais vigentes, tendo:

I - sede administrativa em Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, na Avenida Marabá, 1785, CEP 38703-236, foro jurídico na comarca de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais;

II - área de admissão de associados limita-se à cidade de Patos de Minas e região, podendo atuar em todo o território nacional, inclusive constituir filiais;

III - prazo de duração indeterminado e ano social coincidente com o ano civil.

CAPÍTULO II

Do Objeto da Sociedade

Art. 2º A COOPATOS com base na cooperação recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objeto a venda em comum da produção agropecuária in natura ou industrializada, no mercado local, nacional e internacional.

§ 1º Para a consecução de seu objeto, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, a cooperativa deverá:

I - organizar e disciplinar, por conta e risco do associado, serviços de transporte, sempre que possível, do local de produção para as suas dependências ou para os locais de comercialização;

II - receber, beneficiar, padronizar e armazenar a produção de seus associados que tenha origem em seus estabelecimentos próprios e / ou arrendados, dentro dos padrões de qualidade pré-estabelecidos, promovendo a venda em comum do produto in natura ou industrializado no mercado interno ou externo do país, diretamente ou através de outra cooperativa a que esteja associada, representantes, revendedores ou distribuidores, na opção que for mais viável;

III - registrar as marcas de seus produtos, quando for o caso, podendo, se for de interesse econômico, conceder franquias sobre uso das mesmas;

IV - adquirir ou produzir, quando o interesse sócio-econômico o aconselhar, para fornecimento a seus associados, bens de produção, consumo, materiais e insumos, como: máquinas, equipamentos agrícolas, sementes, mudas, fertilizantes, defensivos agrícolas, rações, adubos, corretivos, produtos veterinários, produtos derivados do petróleo e outros necessários às suas atividades rurais e correlatas;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5502712 em 06/05/2015 da Empresa COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE PATOS DE MINAS LTDA, Nire 31400013041 e protocolo 151775249 - 30/04/2015. Autenticação: 4299EC68DFC8CC7746867EEC5164165BC6D1FA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/177.524-9 e o código de segurança 7mLq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 11/37

Fornece de Sava

Valmir Barcelos

Franco

[Handwritten signature]

Roberto

[Handwritten signature]

V - prestar assistência e orientação tecnológica diretamente à produção dos associados, em colaboração com órgãos do setor sempre que possível, inclusive a elaboração de planos e projetos visando a aplicação de crédito rural ou outras formas de financiamento da produção agropecuária de seus associados, através de convênio com agentes do sistema financeiro nacional;

VI - prestar assistência social e educacional aos seus empregados, aos associados e respectivos dependentes, dentro de suas possibilidades econômico-financeiras e em conformidade com as normas a serem fixadas pelo Conselho de Administração;

VII - promover o estímulo junto ao produtor quanto ao efetivo pagamento de sua produção baseada no trinômio: produtividade, quantidade e qualidade;

VIII - instalar depósitos, silos, unidades de armazenagem e funcionar como armazéns gerais para a guarda de produtos;

IX - propor medidas judiciais em nome de seus associados.

§ 2º A COOPATOS efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

§ 3º Em defesa de interesses econômicos e financeiros próprios e de seus associados, a cooperativa, para consecução de seu objeto social, poderá, respeitando os termos da legislação vigente, filiar-se a outras cooperativas, independentemente de seu grau, ou participar de empresas não cooperativas, mediante aprovação de Assembléia Geral, fundamentada em proposta do Conselho de Administração.

§ 4º Para suprir capacidade ociosa ou para cumprimento de contratos comerciais, a COOPATOS poderá adquirir produtos ou prestar serviços a terceiros, decisão esta que poderá ser tomada pelo Conselho de Administração independentemente de aprovação em Assembléia Geral.

§ 5º A COOPATOS poderá estabelecer convênios com empresas públicas ou privadas, visando o aprimoramento técnico e profissional de seus associados, dirigentes e funcionários, bem como para viabilizar a consecução do objeto social, inclusive para a aplicação de crédito rural na forma da legislação vigente, podendo cobrar dos associados a remuneração pelos serviços de assistência técnica e outros serviços ligados à aplicação de crédito rural.

§ 6º Para o desenvolvimento de suas atividades, a COOPATOS poderá contratar serviços de terceiros, mediante tomada de preços, concorrência ou cotação, concedendo em igualdade de condições, preferência ao cooperado fornecedor de serviço, na modalidade a ser contratada.

CAPÍTULO III Dos Associados

Seção I

10

Valerim Antônio Lemos dos Santos

Leandro

Adriano

Adriano

[Handwritten signature]



Da Admissão, Direitos, Deveres, Responsabilidades

Art. 3º Somente serão admitidos como sócios cooperados, as pessoas capazes, autônomas, físicas ou excepcionalmente jurídicas que, comprovando legitimidade de direitos sobre imóvel rural, se dediquem à produção agropecuária e ou extrativa vegetal e que, não exercendo outras atividades que prejudiquem ou colidam com os interesses e objeto da cooperativa, concordem com as disposições deste.

§ 1º A COOPATOS pode negar a admissão de novos associados quando houver impossibilidade técnica de prestação de serviços.

§ 2º O associado que se desligar da cooperativa e pleitear a sua readmissão, somente poderá fazê-lo após aprovação do Conselho de Administração, examinada a conveniência do seu retorno face às circunstâncias da sua saída.

§ 3º O arrendatário, parceiro e comodatário deverá apresentar o contrato próprio, registrado em cartório e com vigência futura mínima de um ano.

§ 4º O pretendente que teve indeferida sua proposta de admissão poderá reapresentá-la, se suspensos os motivos da rejeição.

Art. 4º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo e em hipótese alguma poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 5º O candidato a sócio-cooperado preencherá e assinará proposta fornecida pela COOPATOS, será apresentado por um sócio em pleno gozo de seus direitos e receberá uma cópia deste Estatuto.

§ 1º Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e juntamente com o Diretor Presidente assinará o livro ou ficha de matrícula, completando assim, sua admissão.

§ 2º A representação de associados quando pessoa jurídica se fará por pessoa física designada por instrumento específico sem direito a ser votado para cargos eletivos.

§ 3º É vedada a representação do sócio pessoa física, por mandatários.

§ 4º Cumprindo o que dispõe o artigo anterior e seus parágrafos, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela COOPATOS, ressalvando-se apenas o contido no parágrafo único do artigo 19 (dezenove).

Art. 6º São direitos do Associado:

- tomar parte nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;



Valéria Carli Farias do Saun
Zearoffo

SP

SP

SP

SP

SP

[Handwritten signature]

II - propor ao conselho de administração ou às assembleias gerais medidas de interesse da COOPATOS;

III - votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou Fiscalização da sociedade, observada a exceção ao artigo 5º (quinto) parágrafo 2º (segundo);

IV - demitir-se da COOPATOS quando lhe convier, desde que esteja quite com suas obrigações pessoais;

V - participar de todas as atividades que constituem objetivos da COOPATOS, com ela operando em todos os setores;

VI - solicitar, por escrito, esclarecimentos sobre as atividades da COOPATOS, podendo ainda, dentro do mês que anteceder a Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da sociedade, os livros e peças do balanço geral e outros documentos que julgar necessário;

VII - adquirir mercadorias, produtos e serviços a prazo, até o limite determinado pelo Conselho de Administração, em relação ao valor de sua produção.

Parágrafo único. O associado que estabelecer relação empregatícia com a COOPATOS perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixou o emprego.

Art. 7º São deveres e obrigações do associado:

I - subscrever e realizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto, contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos e cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão;

II - cumprir as disposições da Lei, do Estatuto e respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho Administrativo e as deliberações das Assembleias Gerais;

III - satisfazer pontualmente seus compromissos para com a COOPATOS, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;

IV - entregar à COOPATOS toda sua produção de leite comercializável, de todas as suas propriedades que estejam localizadas em área atendida por linhas de coleta de leite destinadas a COOPATOS e ainda, com ela realizar as operações econômicas que constituem sua finalidade;

V - a entrega da produção do associado à COOPATOS, para comercialização, significa a outorga de amplos poderes para a sua livre disposição, inclusive para gravar e dá-la em garantia de operações de crédito realizadas pela COOPATOS junto aos estabelecimentos de crédito;

VI - participar das perdas dos exercícios, proporcionalmente às operações que realizou com a COOPATOS, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;



Handwritten signatures and notes on the right margin, including names like "Saura", "Zeaurofo", "Alfama", and "H. S. F.".

VII - prestar à COOPATOS esclarecimentos sobre suas atividades, relacionadas com o objeto social;

VIII - aceitar o Foro desta Comarca de Patos de Minas, em caso de qualquer pendência com a COOPATOS, mesmo que tenha residência e domicílio em outra;

IX - acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação que tenha interesse oposto ao da COOPATOS;

X - levar ao conhecimento do Conselho de Administração a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e o Estatuto;

XI - liquidar, imediatamente, os débitos que ultrapassem o limite relativo ao valor de sua produção entregue à COOPATOS, sob pena de perder os benefícios contidos no inciso VII do artigo 6º (sexto);

XII - zelar pelo patrimônio moral e material da COOPATOS, colocando os interesses da coletividade acima dos seus interesses individuais;

XIII - oferecer, quando solicitado, suficientes garantias reais em razão de crédito a seu favor;

XIV - recadastrar-se anualmente nesta Cooperativa;

XV - o recadastramento se constituirá basicamente da atualização de dados pessoais, patrimoniais, e da comprovação da condição de produtor rural através da apresentação do seu "Comprovante de Inscrição Estadual de Produtor Rural" atualizado junto às Secretarias de Fazenda dos Estados.

XVI - o não recadastramento no prazo previsto implicará na suspensão dos direitos sociais junto à COOPATOS, inclusive o direito de votar e ser votado, os quais só se restituirão após a regularização do recadastramento.

Parágrafo único. A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da COOPATOS, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 8º As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a COOPATOS e oriundas de sua responsabilidade como associado perante terceiros, passam aos herdeiros, ou sucessores.

§ 1º Os herdeiros dos associados falecidos, têm direito ao capital social integralizado, acrescido das sobras creditadas ou decrescido de prejuízos que lhe tiverem sido registrados.

§ 2º Durante o inventário será permitido ao inventariante realizar operações com a COOPATOS em nome do espólio.

Seção II



Luciano de Souza
Francisco Valério Costa
Alfonso

Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 9º A demissão do Associado, dar-se-á unicamente a seu pedido. Será requerida ao Diretor Presidente, referendada pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro ou ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único. O desligamento do associado, acarreta o vencimento e a pronta exigibilidade de suas dívidas para com a COOPATOS e das dívidas para com terceiros em que a garantia tenha sido oferecida pela COOPATOS.

Art. 10. A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de ser o infrator notificado por escrito dos motivos que a determinaram e deverá constar de termo lavrado no livro ou ficha de matrícula e assinado pelo presidente da COOPATOS.

§ 1º O Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

I - venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à COOPATOS ou que colida com seu objeto;

II - deixe de exercer na área de ação da COOPATOS, a atividade que lhe facultou associar-se;

III - deixe reiteradamente de cumprir disposições da Lei e do Estatuto ou de deliberações tomadas pela COOPATOS;

IV - deixe de entregar sua produção de leite para a COOPATOS, desviando-a para o comércio intermediário;

V - tenha levado a COOPATOS a encaminhar para cartório de protesto e à prática de atos judiciais, para obter o cumprimento de obrigações por ele assumidas;

VI - tenha praticado ato desonroso que o desabone no conceito da COOPATOS.

VII - fraudar, adulterar ou falsificar a produção a ser entregue à COOPATOS.

VIII - deixar de operar com a COOPATOS pelo prazo de 01 (um) ano ininterrupto.

§ 2º Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado dentro de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento.

§ 3º O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

§ 4º Considerar-se-á definitiva a eliminação se, vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o associado não houver recorrido à Assembléia Geral.



Art. 11. A exclusão do associado será feita:

I - por dissolução da pessoa jurídica;

II - por morte da pessoa física;

III - por incapacidade civil não suprida;

IV - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COOPATOS.

Parágrafo único. A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do item IV deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo 2º (segundo) do artigo 10 (dez) e o disposto no artigo 12 (doze) e seu parágrafo 2º (segundo).

Art. 12. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras creditadas ou decrescido das perdas que lhe tiverem sido registradas, deduzidos os débitos eventualmente existentes para com a sociedade, ainda que vincendos, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembléia Geral o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da COOPATOS e será feita em 05 (cinco) anos em parcelas semestrais, cujo valor não será inferior a 1.800 (um mil e oitocentas) cotas partes.

§ 2º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados, em número ou valor tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da COOPATOS, esta poderá restituí-las mediante critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.

§ 3º As responsabilidades do associados perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que as contas do exercício em que se der o seu desligamento, sejam aprovadas pela Assembléia Geral.

Seção III

Da Readmissão

Art. 13. A readmissão do associado demitido ou eliminado, sem prejuízo das demais exigências estatutárias, ficará condicionada a uma subscrição e realização imediata de quotas-partes, equivalentes às recebidas por ocasião de sua eliminação, desde que não seja inferior ao capital mínimo de admissão.

CAPÍTULO IV

Do Capital

15

Francisco Valério Cavali
Francisco 7 de Sousa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]



Art. 14. O capital social da COOPATOS, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais)

§ 1º O capital é subdividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real), cada uma.

§ 2º A quota-parte é indivisível, intransferível a não associado e não poderá ser negociada por qualquer forma, nem dada em garantia; todo seu movimento-subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no livro ou ficha de matrícula.

§ 3º As quotas-partes depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre associados, mediante autorização do Conselho de Administração ou por decisão judicial, ao herdeiro ou sucessor, em caso de morte do associado, contudo, o número de matrícula do associado é pessoal e intransferível, inclusive a herdeiros, devendo o mesmo permanecer vinculado ao histórico do cooperado demitido, eliminado ou excluído.

§ 4º A transferência de quota-parte, total ou parcial será escriturada no livro ou ficha de matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente.

§ 5º Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de capital social, poderá a COOPATOS receber bens, avaliados previamente, após a homologação da Assembléia Geral.

§ 6º O Cooperado integralizará as quotas-partes subscritas, à vista ou no máximo em 02 (duas) parcelas mensais.

§ 7º É vedado à COOPATOS distribuir qualquer espécie de benefício ao capital, excetuando-se juros de até 12% (doze por cento) ao ano, sobre a parte do capital integralizado, quando tiverem sido apuradas sobras, até o limite destas.

Art. 15. O associado poderá requerer a restituição de parte de seu capital social, quando se enquadrar nas seguintes condições:

I - 50% (cinquenta por cento) do seu capital social após completar 70 (setenta) anos de idade e mais de 20 (vinte) anos de associado;

II - 50% (cinquenta por cento) do seu capital social após completar 75 (setenta e cinco) anos de idade e mais de 20 (vinte) anos de associado;

III - O saldo do seu capital social após completar 80 (oitenta) anos de idade e mais de 20 (vinte) anos de associado.

§ 1º Em todas as situações, para continuar como associado se for de seu interesse, deverá manter na COOPATOS o valor equivalente ao mínimo exigível para a admissão de associado.

Marinely de Paula Bomfim

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



§ 2º A restituição do capital será em cinco anos em parcelas semestrais, cujo valor não será inferior a 1.800 (um mil e oitocentas) cotas partes, exceto quando o saldo a restituir for inferior a estas.

§ 3º O crédito do capital a restituir será transferido para a conta corrente e será usado para amortizar parcial ou totalmente obrigações contraídas pelo associado junto a COOPATOS.

§ 4º O capital a ser restituído, será calculado sobre o saldo do capital social do associado no dia 31 de março imediatamente anterior ao dia em que exercer o seu direito.

Art. 16. O número de quotas-partes do capital a ser subscrito pelo associado por ocasião de sua admissão, não poderá ser inferior a 100 (cem) quotas partes.

Art. 17. Para efeito de aumento permanente de capital do associado, poderá ser retido no máximo 2% (dois por cento) do valor bruto da produção entregue à COOPATOS.

Parágrafo único. A retenção estabelecida, no "caput" deste artigo, será registrada em conta de retenção para aumento de capital, cuja transferência dar-se-á para a conta do capital integralizado no encerramento do exercício social de sua realização.

CAPÍTULO V

Órgão Sociais

Seção I

Assembléia Geral

Art. 18. A Assembléia Geral dos Associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da COOPATOS e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, sendo que suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 19. A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Diretor Presidente da COOPATOS, ou por qualquer dos órgãos da Administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em gozo de seus direitos.

Parágrafo único. Fica impedido de votar e ser votado o associado que:

- I - tenha sido admitido após sua convocação;
- II - esteja infringindo qualquer disposição deste Estatuto;
- III - mantenha relação de emprego com a COOPATOS;
- IV - esteja em débito a mais de 60 (sessenta) dias.



Francisco Chaves de Sá

[Handwritten signature]

Art. 20. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior e seu parágrafo, as Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a primeira convocação, de 01 (uma) hora para a segunda convocação e de mais (uma) hora para a terceira convocação.

§ 1º As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, desde que não se trate da eleição dos membros da Administração ou Fiscal, que neste caso deverá ser com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º As 03 (três) convocações poderão ser feitas em um único edital, desde que dele constem os prazos para cada uma delas.

Art. 21. Não havendo quorum para instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver quorum, será admitida a intenção de se dissolver a sociedade, fato que será levado às autoridades ligadas ao cooperativismo.

Art. 22. Dos editais de convocação de Assembléias Gerais deverão constar:

I - a denominação da COOPATOS, seguida da expressão "convocação de assembléia geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II - o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da COOPATOS;

III - a seqüência ordinal das convocações;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do quorum de instalação da assembléia;

VI - a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou;

§ 2º Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, publicadas em jornais de grande circulação local e comunicados através de circular aos associados.

Art. 23. É de competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros dos Conselhos de Administração e de Fiscalização.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração da entidade, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros

Francisco Valeriano Duarte
Juremilde Sousa
Shamta
27-04
H-08



fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 24. O quorum para instalação da Assembléia Geral, é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número dos associados em condições de votar, em primeira convocação;

II - metade mais 01 (um) dos associados em condições de votar, em segunda convocação;

III - mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, em terceira convocação.

§ 1º Para efeito de verificação de quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes a cada convocação será aferido por suas assinaturas, seguidos dos respectivos números de matrícula, apostas no livro de presença;

§ 2º A relação de assinatura no livro de presença, será confrontada com a relação de associados aptos a votar ou serem votados, disponível previamente.

Art. 25. Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado por um secretário por ele indicado, sendo convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

Parágrafo único. Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 26. Havendo impossibilidade técnica de se acompanhar em ata todo o trabalho desenvolvido em Assembléia Geral, será permitida a gravação dos trabalhos para posterior lavratura da ata, ficando à disposição da comissão de aprovação, bem como dos demais associados interessados, até assinatura da mesma.

Art. 27. Os ocupantes de cargos sociais, como qualquer outro associado, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 28. As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que lhe forem relacionados.

Parágrafo único. Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a ordem do dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de discussão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

Art. 29. O que ocorre na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Conselheiros de

Assinatura de Paulo Bomfim

Assinatura

Assinatura

Assinatura



Administração e Fiscalização presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembléia e, ainda por quantos quiserem fazê-lo.

§ 1º As formas de deliberações da Assembléia serão tomadas por aclamação, pelo voto, secreto ou não, ou pela forma que a assembléia o decidir desde que assegure a perfeita apuração da vontade dos presentes.

I - nas eleições para os cargos dos órgãos de administração e ou fiscalização, a votação será secreta e no caso de concorrer somente uma chapa a votação poderá ser por aclamação.

§ 2º As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada associado direito a um só voto, independentemente do número de quotas-partes que possua.

§ 3º Não será permitida a representação em Assembléias Gerais, por meio de delegação ou mandatário.

Seção II

Assembléia Geral Ordinária

Art. 30. A Assembléia Geral Ordinária que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e após o término do exercício social, deliberará sobre os assuntos expressos no artigo 44 da Lei 5.764 de 16/12/71.

Art. 31. Os honorários para a Diretoria Executiva, bem como o valor de cédula de presença para os demais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, serão definidos na primeira Assembléia Geral Ordinária após aprovação deste Estatuto e será reajustado anualmente pelo mesmo índice recebido pelos funcionários da COOPATOS.

§ 1º A Diretoria Executiva fará jus ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço sobre os honorários.

§ 2º A Diretoria Executiva fará jus a mais uma importância igual àquela que cada um recebeu no último mês do ano.

Seção III

Das Eleições

Art. 32. O processo eleitoral da COOPATOS será coordenado por uma comissão formada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da Assembléia Geral e será composta por 03 (três) associados não concorrentes a cargos eletivos, sendo 01 (um) indicado pelo Conselho de Administração, 01 (um) pelo Conselho Fiscal e 01 (um) pelo Comitê Educativo.



Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

Parágrafo único. A comissão eleitoral escolherá, entre seus membros, 01 (um) coordenador que presidirá a Assembléia Geral durante o processo de votação e 01(um) secretário que registrará os atos referente às eleições.

Art. 33. Caberá à Comissão Eleitoral analisar e registrar as chapas que concorrerão às eleições, que foram protocoladas junto à COOPATOS com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da Assembléia Geral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo de inscrição, para proferir e comunicar a decisão fundamentada sobre a admissibilidade da candidatura.

Art. 34. Para a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, que deverá ser feita em chapas separadas, o Diretor Presidente, com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias da realização da Assembléia Geral Ordinária, afixará avisos nas dependências da sociedade e enviará circular aos associados, sempre informando o número daqueles com direito a voto, transcrevendo o texto deste artigo.

§ 1º São inelegíveis para o Conselho de Administração e ou Conselho Fiscal os associados que:

I - sejam parentes entre si, até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral;

II - estejam impedidos por Lei e por este Estatuto, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

III - sejam representantes legais das pessoas jurídicas associadas na Coopatos;

IV - estejam em débito há mais de 60 dias com a COOPATOS;

V - seja sócio empregado;

§ 2º O pedido de registro da chapa completa, subscrito por todos os concorrentes aos cargos eletivos da COOPATOS, apresentado à Comissão Eleitoral conterà:

I - nome, número e data de matrícula de cada integrante;

II - cópia autenticada da cédula de identidade de cada um;

III - declaração firmada pelo candidato de que não incorre em qualquer restrição do parágrafo 1º (primeiro) deste artigo;

IV - certidão negativa em matéria civil, criminal e protesto, dos cartórios distribuidores das comarcas em que tenham residido nos últimos 5 (cinco) anos, considerando-se com efeitos negativos as certidões positivas, nas quais não tenha havido trânsito em julgado das ações apontadas;



Francisco Valdeci Carneiro
L

[Handwritten signature]

Alfonso

[Handwritten signature]

V - recebido na sede da sociedade, mediante protocolo, se entregue até às dezessete horas do décimo quinto dia que antecede ao da realização da assembleia, ou primeiro dia útil, se cair em sábado, domingo ou feriado.

§ 3º Encerrado o prazo de 5 (cinco) dias previsto no parágrafo único do artigo 33 (trinta e tres), o Presidente da Comissão Eleitoral convocará os candidatos para uma reunião na qual se procederá, por sorteio, à escolha da ordem de impressão das chapas na cédula única.

§ 4º Na sede social ou dependência da COOPATOS será reservada pelo menos uma sala para reuniões daqueles que queiram discutir a formação de chapa de candidatos, estabelecendo o Diretor Presidente, com absoluta igualdade, horários diferentes para os diversos grupos de associados.

§ 5º Nenhum candidato poderá aceitar a indicação de seu nome para a disputa de mais de um cargo ou em chapas diferentes.

§ 6º Se os componentes do Conselho de Administração e de Fiscalização pleitearem reeleição, não poderão concorrer todos eles pela mesma chapa, por ser obrigatória a renovação prevista em Lei (Art.47 e 56 da Lei 5.764 de 16/12/71).

§ 7º Serão rejeitadas as candidaturas não apresentadas na forma dos parágrafos anteriores.

Art. 35 Antes de iniciada a votação, o presidente da Comissão Eleitoral determinará o critério a ser obedecido para a votação, observando-se o Inciso I, parágrafo 1º do artigo 29.

§1º De acordo com o número de associados presentes à Assembleia, o presidente da Comissão Eleitoral instalará uma ou mais cabines, nas quais o eleitor irá assinalar a chapa de sua preferência, antes de colocar o voto na urna.

§ 2º Até o momento de instalação da Assembleia, se houver morte de candidato, reinicia-se o processo eletivo, obedecendo-se os prazos estabelecidos no Estatuto e mantendo em discussão e votação os demais itens da ordem do dia.

§ 3º Instalada a Assembleia, o presidente da Comissão Eleitoral facultará a cada chapa, o uso da palavra por até 10 (dez) minutos, para sua apresentação e esclarecimentos que se fizerem necessários.

§ 4º A cédula de votação será rubricada pelo presidente e secretário da Comissão Eleitoral, no momento de sua entrega ao votante.

§ 5º A apuração dos votos será feita por uma comissão indicada pela Assembleia, da qual não poderão fazer parte os candidatos e seus parentes até segundo grau, por consangüinidade ou afinidade.



Handwritten notes and signatures on the right margin, including names like "Francisco de Sá", "Francisco de Sá", "Stamba", and "Germão".

§ 6º Cada chapa poderá nomear um delegado para fiscalização dos processos de votação e apuração.

§ 7º Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos. No caso de empate, convocar-se-á nova assembléia.

Seção IV

Assembléia Geral Extraordinária

Art. 36. A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que constem do Edital de Convocação, sendo da sua exclusiva competência deliberar sobre os seguintes assuntos mencionados no artigo 46 da Lei 5.764/71:

I - reforma do estatuto;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança do objeto da sociedade;

IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V - contas do liquidante.

§ 1º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornarem válidas as deliberações de que trata o artigo 46 da Lei 5764/71.

§ 2º A sua convocação obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos para a Assembléia Geral Ordinária.

Seção V

Conselho de Administração

Art. 37. A COOPATOS será administrada por um Conselho de Administração de 07 (sete) membros efetivos e 03 (tres) suplentes, todos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatória em cada eleição a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, (art. 47 da Lei 5764) e será composto de:

I - Uma Diretoria Executiva, formada por:

01 (um) Diretor Presidente

01 (um) Diretor Vice Presidente;

II - 05 (cinco) Conselheiros Vogais;

III - 03 (tres) Conselheiros Suplentes.

23

Francisco Valério Pereira Soares de Sousa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Antonio

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



§ 1º É vedado à Diretoria Executiva, Conselheiros e Conselheiros Fiscais participarem de qualquer atividade empresarial que, direta ou indiretamente, mantenha com a COOPATOS contrato de prestação de serviço.

§ 2º Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos se agirem por culpa ou dolo.

§ 3º A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 4º Os que participarem de ato ou operação social que se ocultar à natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 38. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente assim que necessário, convocado pelo seu Presidente, através de edital remetido a cada conselheiro com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), contendo a pauta da reunião;

II - delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de voto dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;

III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

§ 1º Nos impedimentos do Presidente por prazo superior a 90 (noventa) dias, o cargo é declarado vago, devendo o Vice-Presidente assumir a Presidência até completar o mandato de seu antecessor.

§ 2º O Vice-Presidente é substituído por um Conselheiro Vogal escolhido pelo Conselho de Administração.

§ 3º O Conselheiro Vogal é substituído por um Conselheiro Suplente.

§ 4º Caso o Vice-Presidente não assuma a Presidência, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para o preenchimento do cargo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias decorridos da declaração de vacância.

§ 5º Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais de 1/3 (um terço) dos cargos do Conselho, deverá o Presidente (ou os membros restantes se a Presidência estiver vaga) convocar a Assembléia Geral, para o devido preenchimento.

§ 6º Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restava aos seus antecessores.



Leandro de Oliveira
17 de Junho

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

§ 7º O membro do Conselho que, sem justificativa faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas durante o ano, perderá automaticamente o cargo.

Art. 39. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da COOPATOS e controlar seus resultados.

§ 1º No desempenho de suas funções, cabem-lhe, as seguintes atribuições:

I - estabelecer critérios de classificação e padronização para os produtos entregues pelos associados, de forma a permitir o pagamento por preços diferenciados, fundamentado na qualidade, quantidade e sazonalidade ou outros critérios que diferenciem o produto entregue;

II - estabelecer, através de instruções ou regulamentos, as sanções e/ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, expedidas de suas reuniões;

III - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações;

IV - planejar e traçar estratégia de execução dos serviços da COOPATOS e controlar seus resultados;

V - baixar resoluções definindo linhas de ação a serem desenvolvidas pela COOPATOS;

VI - aprovar orçamento anual e posteriores alterações apresentados pela Diretoria Executiva e acompanhar a sua execução;

VII - contratar e demitir Superintendentes;

VIII - aprovar o Regimento Interno da COOPATOS assim como suas posteriores alterações;

IX - contratar um serviço independente de auditoria, conforme o disposto no artigo 112 da Lei 5.764 de 16/12/71 – Lei Cooperativista;

X - indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite que poderá ser mantido em caixa;

XI - estabelecer normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, a situação econômico financeira da COOPATOS e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes de contabilidade e demonstrativos específicos;

XII - deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados;



Handwritten notes and signatures on the right margin, including the name "Marinely de Paula Bomfim" written vertically.

XIII - adquirir e vender bens móveis e imóveis, até o limite do valor correspondente a 2.000.000 (dois milhões) de litros de leite ao preço base, praticado a nível de produtor na época da efetivação da transação, dentro de critérios a serem contidos no Regimento Interno, aprovado através de Resolução Administrativa a ser baixada pelo Conselho de Administração, e acima desse valor, mediante prévia autorização da Assembléia Geral;

XIV - contrair obrigações, emitir e endossar títulos, contratar empréstimos e financiamentos, transigir, onerar bens móveis e imóveis, ceder direitos e constituir mandatários e procuradores;

XV - promover cobrança de todos os débitos vencidos há mais de 60 (sessenta) dias, inclusive por meios judiciais, se necessário;

XVI - apresentar na Assembléia Geral Ordinária, juntamente com a prestação de contas do exercício, o quadro de compromissos vencidos e não liquidados, durante o exercício, constando especificações, valores, prazos e encargos financeiros;

XVII - acompanhar e fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e da administração da COOPATOS;

XVIII - intervir na administração sempre que julgar necessário face à existência de motivos graves;

IXX - apreciar recursos interpostos por associados contra atos, interpretações ou punições impostas pela Diretoria Executiva;

XX - aprovar a tabela de preços dos serviços prestados e o preço do leite a ser pago pela COOPATOS aos seus cooperados;

XXI - fazer cumprir as decisões das Assembléias Gerais;

XXII - zelar pelo cumprimento das leis, do espírito cooperativista, do Estatuto, do Regimento Interno, das Resoluções e Normas Internas;

XXIII - resolver os casos omissos no presente Estatuto, até que a Assembléia Geral decida em caráter definitivo;

XXIV - encaminhar à Assembléia Geral sugestões para alterações do Estatuto.

§ 2º Para a efetivação dos poderes referidos no inciso XIV fica o Conselho de Administração, por intermédio da Diretoria Executiva eleita e em exercício, investido de poderes para assinar proposta, orçamentos, cédulas rurais pignoratícias, cédulas rurais hipotecárias, cédulas rurais pignoratícias e hipotecárias, cédulas de crédito industrial, notas de crédito industrial, notas promissórias rurais, notas de crédito rural, contratos de abertura de crédito, menções adicionais, inclusive de retificação ou ratificação das cédulas, notas ou contratos celebrados, elevação de crédito, reforço, substituição ou



Lauren Pereira de Sousa

Francisco Valério Cavali

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures on the left side of the page]

remissão de garantias, bem como demais documentos necessários à comercialização e industrialização de produtos, junto à rede bancária nacional.

§ 3º O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar necessário e conveniente, o assessoramento de técnicos, em função de cada caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer de seus membros apresente previamente projeto sobre questões específicas.

§ 4º As normas baixadas pelo Conselho de Administração serão formalizadas através de Resoluções ou Instruções e constituirão o Regimento Interno da COOPATOS.

Art. 40. A Diretoria Executiva formada pelo Presidente e Vice Presidente terá, obrigatoriamente, as seguintes atribuições:

I - supervisionar as atividades da COOPATOS;

II - contratar elementos de comprovada capacidade para executar funções técnicas, industriais, comerciais, administrativas e financeiras, fixando normas para a admissão, demissão, promoção, transferência, remuneração e avaliação dos funcionários;

III - fixar normas de disciplina funcional;

IV - assinar contratos e demais documentos que constituam obrigações;

V - delegar aos demais membros do Conselho de Administração, quando necessário e em caráter provisório, a representação da sociedade;

VI - implantar o Regimento Interno da COOPATOS, bem como providenciar o preenchimento dos cargos aí definidos, providenciando sua constante atualização e cumprimento;

VII - contratar serviços de auditoria independente, e ou consultorias externas;

VIII - fixar critérios para a liberação de verbas, empréstimos e adiantamentos aos associados, por conta da produção entregue ou a entregar;

IX - fixar valores de adiantamento da produção do leite entregue pelos associados, fundamentando-se em critérios técnicos;

X - elaborar a prestação de contas do Conselho de Administração, a ser apresentada e apreciada pela Assembléia Geral Ordinária;

XI - outorgar as procurações que se fizerem necessárias para o melhor desempenho funcional da COOPATOS;

XII - escolher entidades financeiras nas quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis;

Francisco Salgueiro Pereira

[Assinatura]

[Assinatura]

Atamb

[Assinatura]

[Assinatura]

Quarenta e

[Assinatura]

27

[Assinatura]

[Assinatura]



XIII - celebrar convênio com instituições financeiras para aplicação de crédito rural.

Art. 41. São atribuições exclusivas do Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e, normalmente, as Assembléias Gerais;

II - representar ativa e passivamente a COOPATOS em juízo ou fora dele;

III - proferir o voto de desempate nas reuniões do Conselho de Administração;

IV - acompanhar as ações do órgão de representação do quadro social como o Comitê Educativo, e outros órgãos ou comitês que venham a ser criados, inteirando-se dos anseios e expectativas dos mesmos;

V - inteirar-se das ações desenvolvidas pelos representantes oficiais da COOPATOS junto às entidades cooperativas, governamentais, de classe ou outras Cooperativas, zelando para que seus atos estejam de conformidade com os anseios e diretrizes por ela estabelecidas;

VI - responsabilizar-se pela representação da COOPATOS junto aos meios de comunicação, bem como junto ao poder público;

VII - assinar os cheques, contratos e demais documentos bancários conjuntamente com o Diretor Vice Presidente, ou preposto designado.

Art. 42. São atribuições exclusivas do Vice- Presidente:

I - assessorar e assistir permanentemente o Presidente no exercício de suas funções;

II - substituir o Presidente em suas ausências inferiores há 90 dias;

III - exercer as atribuições de secretaria, lavratura de atas, guarda de livros, documentos, contratos e arquivos da COOPATOS, bem como outros documentos constitutivos de obrigações;

IV - responsabilizar-se pelo desenvolvimento harmônico das atividades internas da COOPATOS, entendendo-se como tal o planejamento, a programação, o controle, a observância no disposto no Regimento Interno e a coordenação da estrutura hierárquica funcional;

V - assinar os cheques, contratos e demais documentos bancários conjuntamente com o Diretor Presidente, ou preposto designado;

Seção VI

Da Superintendência

28

João Sousa
Valmir Carlos
Francisco
Albano
F
H



Art. 43. Os cargos de Superintendência serão ocupados por pessoal contratado pelo Conselho de Administração e terão a responsabilidade dentro dos princípios legais, estatutários, das normas e instruções, de cumprir e fazer executar as decisões tomadas pela Diretoria Executiva, cabendo-lhes entre outras as seguintes atribuições:

- I - representar a COOPATOS em negociações comerciais, financeiras ou trabalhistas;
- II - coordenar as diferentes atividades da COOPATOS;
- III - supervisionar o desenvolvimento dos programas;
- IV - decidir sobre os ajustes dos programas;
- V - informar a Diretoria Executiva acerca do andamento dos planos em execução;
- VI - admitir e demitir gerentes e funcionários de comum acordo com a Diretoria Executiva;
- VII - solicitar à Diretoria Executiva serviços de consultoria e assessoria, quando necessários.

Seção VII

Das Comissões Especiais e do Comitê Educativo

Art. 44. A COOPATOS promoverá, mediante convênio com entidades especializadas públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional dos seus associados e de seus próprios empregados, participando de campanha de expansão do cooperativismo, de fomento das atividades agropecuárias e de racionalização dos meios de produção.

Art. 45. A COOPATOS organizará o seu quadro social na forma de Comitê Educativo. O Comitê Educativo será composto por cooperados reunidos em Comunidades Cooperativistas, organizadas na área de ação da COOPATOS, pelo seu Departamento de Cooperativismo, e constitui-se num órgão auxiliar com direito a participar das reuniões do Conselho de Administração, sem possuir, entretanto, poder de decisão.

§ 1º As normas de funcionamento do Comitê Educativo deverão compor um Regimento Interno específico, aprovado em reunião ordinária do comitê, com a presença do Conselho de Administração da COOPATOS.

§ 2º O Regimento Interno poderá ser reformulado, com a aprovação do Conselho de Administração e do Comitê Educativo, sempre que se fizer necessário.

Art. 46. A COOPATOS deverá fomentar a organização dos grupos de interesse da família cooperativista, organizando Núcleos de Mulheres Cooperativistas e Núcleos de Jovens Cooperativistas, de modo a facilitar a sua melhor integração e participação na vida da COOPATOS.

Francisco Valério Esteves Saenir Job Saenir

[Handwritten signature]



VII - verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VIII - averiguar se há problemas com empregados;

IX - certificar-se se há exigência ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, assim como junto aos órgãos do Cooperativismo;

X - averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

XI - estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre eles para a Assembléia Geral;

XII - dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas, e convocar a Assembléia Geral;

XIII - assumir as funções de auditoria interna, emitindo relatórios que se fizerem necessários, enviando-os para o Conselho de Administração e as autoridades competentes.

Parágrafo único. Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO VI

Balanço, Despesas, Sobras, Perdas e Fundos

Art. 49. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 50. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, separadamente, por departamento ou atividade.

Art. 51. As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados participantes dos serviços que lhe deram causa.

Art. 52. A COOPATOS constituirá os seguintes fundos indivisíveis:

I - Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender o desenvolvimento de suas atividades, constituído por 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral



II - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

III - Fundo de Desenvolvimento, destinado a dar suporte a novos projetos e modernização da COOPATOS, constituído de 20% (vinte por cento);

IV - o restante das sobras serão destinadas a cota de capital.

Art. 53. As Sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão transferidas para a conta capital de cada associado na proporção das operações que realizaram com a COOPATOS.

Art. 54. Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

I - crédito não reclamado pelos associados, decorridos cinco anos;

II - os auxílios e doações sem destinação especial;

III - distribuição das sobras oriundas de outras cooperativas que não forem em espécie;

IV - o Fundo de Reserva e o FATES (Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social), são indivisíveis entre os associados, ainda em caso de dissolução da cooperativa.

CAPÍTULO VII

Dissolução e Liquidação

Art. 55. A cooperativa se dissolve de pleno direito, quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses previstas no Artigo 63 da Lei 5764 de 16/12/71:

I - quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que 20 (vinte) associados, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - devido à alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Feral, subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem estabelecidos;

IV - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 56. Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (tres) membros para proceder à liquidação.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral



§ 1º A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação cooperativista.

Art. 57. Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 55, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 58. Os mandatos dos Conselheiros Administrativos e Conselheiros Fiscais perduram até o dia 31 (trinta e um) do mês de março, que corresponde ao ano social em que tais mandatos se findam, salvo quando a assembléia geral de eleições não se realizar no mês de março; nesse caso, o mandato irá até o primeiro dia útil do mês subsequente àquele em que se deu a eleição.

Art. 59. O membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que pretender postular cargos públicos eletivos, deverá licenciar-se de seu cargo na Coopatos com uma antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias da data de eleição; sendo eleito para o cargo público, deverá renunciar ao seu cargo na cooperativa.

Art. 60. A cada mandato do Conselho de Administração os novos membros que assumem as funções, automaticamente assumem todas as obrigações contraídas pelos membros anteriores em nome da sociedade, inclusive os avais e fianças a esta prestados por aqueles e pendentes de liquidação por ocasião da transmissão dos cargos. Estas obrigações se transmitem, independentemente do aceite nos respectivos títulos e contratos junto aos credores.

Art. 61. Este Estatuto será reformado mediante proposta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, de 1/5 (um quinto) dos associados ou sempre que exigir a legislação vigente.

§ 1º A proposta de reforma, devidamente justificada, deverá ser aprovada pela Assembléia Geral, quando se designará uma comissão especial para estudo e elaboração do anteprojeto de reforma, no prazo que lhe for fixado.

§ 2º Recebido o anteprojeto, será este colocado a disposição dos associados, concedendo-lhes prazo de 30 (trinta) dias para, se for o caso, apresentarem emendas ou substitutivos.

§ 3º Findo o prazo, será convocada Assembléia Geral Extraordinária, na forma deste estatuto, para sua discussão e aprovação.

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.



Art. 63. Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 19 de dezembro de 2014.

Art. 64. Este Estatuto será registrado no Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG, conforme determinação do art. 6º, inciso XI da Lei Estadual 15.075/04.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

João Francisco Dias
João Francisco Dias - Presidente

Ricardo Cesar Machado Braga
Ricardo Cesar Machado Braga - Vice Presidente

Ozanam Lopes do Couto
Ozanam Lopes do Couto - Conselheiro

Pedro Francisco Ferreira
Pedro Francisco Ferreira - Conselheiro

Valdemar José da Cunha
Valdemar José da Cunha - Conselheiro

Valmir Caixeta
Valmir Caixeta - Conselheiro

CONSELHO FISCAL

Jarim Marizano Ferreira
Jarim Marizano Ferreira

José Ramos Tolentino
José Ramos Tolentino

Laércio José de Souza
Laércio José de Souza

José Balduino Caixeta
José Balduino Caixeta

COMISSÃO DE REFORMA ESTATUTÁRIA

Adalberto Gonçalves de Paula
Adalberto Gonçalves de Paula

Antônio Eustáquio Porto
Antônio Eustáquio Porto

Laércio José de Souza
Valmir Caixeta
Laércio José de Souza

Quintans
34
Esparadas
H

